



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.463, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Sistema de Vídeo Cercamento Eletrônico do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Vídeo Cercamento Eletrônico do Município de Guaíba que, em um regime de cooperação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e respeitadas as competências de cada ente, visa aplicar recursos em tecnologia para a prevenção à prática de delitos e contribuir na produção de meios de prova com a geração de imagens e dados proveniente do referido sistema.

Art. 2º. Integram o Sistema de Vídeo Cercamento Eletrônico do Município de Guaíba as seguintes ações:

I – sistema de videomonitoramento com uso de câmeras e tótems de segurança instalados nas vias públicas em pontos sensíveis;

II – sistema de cercamento eletrônico em entradas e saídas do município bem como vias internas para o monitoramento veicular referente a situação administrativa ou criminal;

III – câmeras de monitoramento e tele alarme nos aparelhos públicos;

IV – câmeras corporais portáteis (BodyCam);

V – sistema de câmeras colaborativas;

VI – sala de monitoramento integrado.

Art. 3º. O Sistema de videomonitoramento com uso de Câmeras ou Tótems de segurança, conforme na vigência do Convênio com o Governo do Estado, será gerenciado e operado por servidores da Brigada Militar em temas de segurança pública e mobilidade urbana dentro das suas esferas de competência.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Aos agentes municipais de trânsito e fiscais municipais cabe a utilização do sistema para as atividades dentro das atribuições do órgão.

§ 2º O funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, modernização e custeio do sistema é atribuído ao Município de Guaíba.

Art. 4º. O Sistema de Cercamento Eletrônico em entradas, saídas e vias internas para o monitoramento veicular referente a situação administrativa ou criminal visa a detecção por meio da leitura das placas de veículos furtados, roubados, com restrição administrativa, judicial ou em monitoramento por investigação policial.

§ 1º Cabe ao município o custeio e manutenção dos equipamentos instalados em via pública bem como a infovia de transmissão dos dados.

§ 2º O sistema de gerenciamento dos dados, monitoramento e pronta resposta é de responsabilidade dos Estado através dos seus órgãos que integram a Segurança Pública.

§ 3º O Município, através da Secretaria de Mobilidade Urbana, poderá utilizar dados do cercamento eletrônico para fins de monitoramento de veículos com pendências administrativas dentro da esfera de competência municipal.

§ 4º Aos pontos de cercamento eletrônico poderão ser incorporados leitores de placas nas entradas, saídas e vias internas do município com dispositivos dos demais sistemas de monitoramento por vídeo, pardais e lombadas eletrônicas uma vez atendidos os requisitos técnicos dos equipamentos.

§ 5º Os mecanismos de confidencialidade, auditoria, permissões de acesso e compartilhamento e monitoramento de placas estão sob administração e regulamentação dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 5º. O sistema de câmeras de monitoramento e tele alarme nos aparelhos públicos tem por objetivos fundamentais:

I – geração de imagens compartilhadas na sala de monitoramento integrado visando a proteção das pessoas e a integridade do patrimônio;

II – monitoramento das atividades desenvolvidas nos aparelhos públicos municipais;

III – produção de meios de prova pelas imagens geradas;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – implantação de tele alarmes nos locais que não tenham vigilantes municipais em tempo integral.

§ 1º A aquisição dos equipamentos de monitoramento por vídeo e tele alarme ocorrerá dentro do orçamento de cada Secretaria Municipal a que está vinculado o aparelho público, cabendo a Secretaria da Administração, por meio do setor de tecnologia da informação, as especificações técnicas e acompanhamento da instalação e funcionamento da tecnologia implantada;

§ 2º O monitoramento das imagens e acionamentos do tele alarme ocorrerão através de servidores municipais do quadro de vigilantes posicionados na sala de monitoramento integrado;

§ 3º As rotinas de trabalho e procedimentos operacionais padrão ocorrerão através de norma administrativa própria, incluindo os procedimentos em casos de incidência de crime cujo atendimento é de encargo dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º. As Câmeras Corporais (BodyCam) são recursos agregados ao sistema de monitoramento por vídeo utilizado preferencialmente pelos agentes municipais de trânsito e fiscais municipais no exercício das suas atividades fins, onde os servidores, com uma câmera fixada junto ao seu corpo, transmitem imagens das suas ações em tempo real.

§ 1º Este recurso de tecnologia também poderá ser empregado por servidores municipais de outras áreas como Defesa Civil e prestação de serviços municipais de acordo com norma específica que regulamentará a atividade.

§ 2º A geração destas imagens segue requisitos de confidencialidade e integridade visando a preservação das pessoas e fatos registrados pelas referidas câmeras.

Art. 7º. O Sistema de Câmeras Colaborativas tem o objetivo de utilizar imagens produzidas por pessoas físicas e jurídicas instaladas no município, na forma de compartilhamento ou espelhamento da imagem junto a sala de monitoramento integrado, para fins de monitoramento de espaços públicos ou de acesso público, nas atividades de segurança pública de caráter preventivo, produção de meios de prova, e no âmbito do município para as ações de fiscalização nas suas esferas de competência.

§ 1º A adesão ao sistema de câmeras colaborativas é de caráter voluntário e não oneroso ao Município, cabendo ao parceiro os encargos de aquisição, instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como armazenamento das imagens conforme configuração dos seus equipamentos.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As imagens serão disponibilizadas através de link ou acesso remoto para fins de espelhamento na sala de monitoramento integrado e em havendo necessidade de utilização das imagens pelos órgãos de segurança ou de fiscalização estas deverão ser disponibilizadas nos termos do Termo de Adesão.

§ 3º Os servidores públicos com acesso as imagens deverão firmar Termo de Confidencialidade, para utilização das imagens, que deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 4º É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambientes de trabalho alheios, bem como exibição a terceiros exceto para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

§ 5º O Município de Guaíba não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. A sala de monitoramento integrado é o ambiente onde convergem e são geridas todas as imagens produzidas pelo Sistema de Vídeo Cercamento Eletrônico de Guaíba com base em convênio estabelecido entre Estado do Rio Grande do Sul e Município de Guaíba.

§ 1º O funcionamento do espaço físico será administrado pela Brigada Militar, a quem compete o monitoramento das imagens nos termos do convênio firmado entre Estado e Município de Guaíba.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Guaíba ocupará posições de monitoramento de acordo com regulamentação própria para as atividades de mobilidade urbana, monitoramento dos próprios municipais e fiscalização.

Art. 9º. A Secretaria da Administração e Recursos Humanos através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação é o setor responsável pelo suporte técnico e fiscalização dos contratos referente aos sistemas contratados pelo município.

Art. 10. Todos os dispositivos conectados ao Sistema de Vídeo Cercamento Eletrônico da Cidade de Guaíba deverão ser operados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

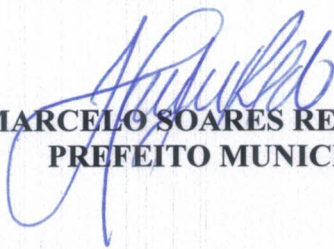




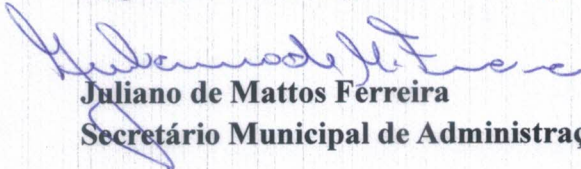
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de novembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

